



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

**CONTRATO N.º 273/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 200/2025**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE PARAISÓPOLIS,  
POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E MARCELO RODRIGO  
VILLAS BOAS DA SILVA**

O Município de Paraisópolis, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, o Sr. **Alex Ferreira**, designado pela Portaria n.º 1.217/2022 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa física, **MARCELO RODRIGO VILLAS BOAS DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º XXX.320.788-XX, domiciliado à Rua José Maria Gonçalves, n.º 31, bairro Residencial Paraíso, CEP 37.660-000, no Município de Paraisópolis/MG, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 200/2025 e o resultado final do Credenciamento n.º 010/2025, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO É O Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços de Fisioterapia em Domicílio Urbano e Rural, para atender a necessidade do Departamento Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto neste Edital e seus anexos.**

**1.1. Objeto da contratação:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNID. | QTDE<br>ESTIMADA | VALOR<br>UNITÁRIO |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------|-------------------|
| 01   | <b>FISIOTERAPIA DOMICILIAR URBANA:</b> Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas a domicílio; Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas a domicílio; Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtorno respiratório com complicações sistêmicas a domicílio; Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtorno clínico cardiovascular a domicílio; Atendimento fisioterapêutico em paciente pré e pós cirurgia cardiovascular a domicílio; Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras a domicílio; Atendimento | SV    | 667              |                   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaissopolis@gmail.com](mailto:pmparaissopolis@gmail.com)

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |     |           |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-----------|
|    | fisioterapêutico em paciente no pré e pós-operatório nas disfunções musculoesqueléticas a domicílio; Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro-motor a domicílio; Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo a domicílio; Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro- cinético-funcionais com complicações sistêmicas a domicílio; Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro - cinético - funcionais sem complicações sistêmicas a domicílio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |     |           |
| 02 | <b>FISIOTERAPIA DOMICILIAR RURAL:</b> Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas a domicílio – zona rural; Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas a domicílio – zona rural; Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtorno respiratório com complicações sistêmicas a domicílio – zona rural; Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtorno clínico cardiovascular a domicílio – zona rural; Atendimento fisioterapêutico em paciente pré e pós cirurgia cardiovascular a domicílio – zona rural; Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras a domicílio – zona rural; Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós-operatório nas disfunções musculoesqueléticas a domicílio – zona rural; Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo a domicílio – zona rural; Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro- cinético-funcionais com complicações sistêmicas a domicílio – zona rural; Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro- cinético. | SV | 167 | R\$ 64,50 |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos na forma do artigo 106 da mesma Lei.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$32.315,60 (trinta e dois mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 30/09/2025.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. **Acompanhar e fiscalizar** a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaissopolis@gmail.com](mailto:pmparaissopolis@gmail.com)

9.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Paraisópolis/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. Comunicar ao CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo FISCAL DO CONTRATO ou **autoridade superior** (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao **setor responsável pela fiscalização do contrato**, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega dos bens, os seguintes documentos:

#### **PESSOA JURÍDICA:**

q) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

r) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

s) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

t) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

u) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaissopolis@gmail.com](mailto:pmparaissopolis@gmail.com)

- v) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
  - w) Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
  - x) A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.
- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral** no Setor de Licitações.

### **PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópias do CPF e RG;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Civil Negativa – Pessoa Natural;
- f) Certidão Negativa – Juizado Especial – Pessoa Física;
- g) Declaração de que não emprega menor de idade.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.9. Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaissopolis@gmail.com](mailto:pmparaissopolis@gmail.com)

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 2, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 - Ficha n.º: 267.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito exclusivamente o foro da Comarca de Paraisópolis (MG), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Município de Paraisópolis (MG), 16 de julho de 2026.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE**

**Alex Ferreira**

Gestor do SUS

**MARCELO RODRIGO VILLAS BOAS DA SILVA - CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaissopolis@gmail.com](mailto:pmparaissopolis@gmail.com)**EXTRATO DE CONTRATO N.º 273/2026**

Processo N.º 200/2025 - Chamamento público: N.º 010/2025

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**  
**MARCELO RODRIGO VILLAS BOAS DA SILVA****OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços de Fisioterapia em Domicílio Urbano e Rural, para atender a necessidade do Departamento Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto neste Edital e seus anexos.**VALOR:** R\$32.315,60 (trinta e dois mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminado:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNID. | QTDE | VALOR UNITÁRIO |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|----------------|
| 01   | <b>FISIOTERAPIA DOMICILIAR URBANA:</b> Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas a domicílio; Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas a domicílio; Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtorno respiratório com complicações sistêmicas a domicílio; Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtorno clínico cardiovascular a domicílio; Atendimento fisioterapêutico em paciente pré e pós cirurgia cardiovascular a domicílio; Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras a domicílio; Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós-operatório nas disfunções musculoesqueléticas a domicílio; Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro-motor a domicílio; Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo a domicílio; Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro- cinético-funcionais com complicações sistêmicas a domicílio; Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro - cinético - funcionais sem complicações sistêmicas a domicílio. | SV    | 667  | R\$ 32,30      |
| 02   | <b>FISIOTERAPIA DOMICILIAR RURAL:</b> Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas a domicílio – zona rural; Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas a domicílio – zona rural; Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtorno respiratório com complicações sistêmicas a domicílio – zona rural; Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtorno clínico cardiovascular a domicílio – zona rural; Atendimento fisioterapêutico em paciente pré e pós cirurgia cardiovascular a domicílio – zona rural; Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras a domicílio – zona rural; Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós-operatório nas disfunções musculoesqueléticas a domicílio – zona rural; Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo a domicílio – zona rural; Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro- cinético-funcionais com complicações sistêmicas a domicílio – zona rural; Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro- cinético.                          | SV    | 167  | R\$ 64,50      |

**Data da assinatura:** 16/07/2026.**Vigência:** 16/07/2026 até 16/07/2027.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 17/07/2026.

*Aline Barbosa e Castro*  
Setor de Licitações